

Ofício nº 02/2024

Brasília, 11 de setembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Ministro da Educação

Excelentíssimo Sr. Ministro Camilo Santana, como é de seu conhecimento, a profissão de musicoterapia foi regulamentada pela lei n. 14.842 de 11 de abril de 2024.

Há uma etapa de transição indicada na lei sobre a formação do profissional musicoterapeuta no Art. 3º:

Podem exercer a profissão de musicoterapeuta:

I - o portador de diploma de curso de graduação em Musicoterapia, oficialmente reconhecido, expedido no Brasil por instituição de ensino superior oficialmente;

II - o portador de diploma de curso de graduação em Musicoterapia expedido por instituição de ensino superior estrangeira revalidado no Brasil, na forma da Lei;

III - o portador de certificado de curso de pós-graduação lato sensu em Musicoterapia concluído em até 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Lei;

IV - o profissional que, até a data de início da vigência desta Lei, tenha comprovadamente atuado, na forma do regulamento, como musicoterapeuta pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos.

Nos cursos de graduação e pós-graduação presencial, público ou privado, estabelecidos em todo território nacional, os professores que ministram disciplinas específicas de musicoterapia são musicoterapeutas e os conteúdos teórico-práticos de tais disciplinas estão distribuídos da seguinte forma:

1 - Fundamentos de Musicoterapia;

2 - Teorias e Técnicas em Musicoterapia;

3 - Música em Musicoterapia;

4 - Aplicações da Musicoterapia em diversas áreas e diferentes populações;

5 - Musicoterapia e políticas públicas;

6 - Estágio supervisionado e

7 - Pesquisa em Musicoterapia.

Desta forma, estes professores musicoterapeutas estão de acordo com o Art. 5º inciso II que cita:

Compete ao musicoterapeuta:

II - ministrar disciplinas em cursos de graduação e pós-graduação em Musicoterapia, observadas as disposições legais e normativas para essa finalidade.

Nesta etapa de transição (2024-2026), cabe considerar que o Ministério da Educação (MEC), embora tenha suspenso a autorização de novos cursos na modalidade de Ensino à Distância (EAD) para as profissões da área de saúde, por meio da portaria 2117/2019, ainda autoriza os que foram habilitados antes da portaria citada.

O objetivo da suspensão desses cursos pelo MEC, seria garantir que a formação dos profissionais de saúde mantenha um padrão elevado de qualidade e ofereça o contato presencial necessário para o desenvolvimento de habilidades práticas.

A modalidade EAD, portanto, não é considerada adequada à formação do profissional musicoterapeuta pelos mesmos motivos expostos pelo MEC para a suspensão dos cursos já mencionados.

Neste contexto, nós, musicoterapeutas professores de todo território nacional, aqui representados pela Comissão de Formação da União Brasileira das Associações de Musicoterapia - UBAM, indicamos, além da inadequação da modalidade EAD para a formação do profissional musicoterapeuta, uma problemática grave em relação às empresas que oferecem os cursos, os quais não tem o profissional musicoterapeuta na coordenação nem professores musicoterapeutas ministrando as disciplinas de conteúdo exclusivo da musicoterapia. Dessa forma, tais professores operam por desvio de função, posto que não possuem formação em musicoterapia.

Temos conhecimento de pelo menos cinco (5) instituições que oferecem cursos de pós graduação em musicoterapia EAD e oferecem disciplinas de musicoterapia que são ministradas por professores não musicoterapeutas, o que torna ainda mais danoso para a efetivação da regulamentação da profissão, uma vez que outros profissionais estão usurpando a competência exclusiva dos musicoterapeutas.

E o maior contrassenso, é que essas pessoas estão formando os futuros musicoterapeutas que exercerão sua prática de maneira regular, se nada for feito pelo Ministério da Educação.

Finalizando, nós professores da musicoterapia brasileira, entendemos que o Ministério da Educação está sensível a respeito da importância da formação dos musicoterapeutas para que a população brasileira seja bem atendida por profissionais qualificados.

Diante do exposto acima, a Comissão de Formação da UBAM, mui respeitosamente, solicita encaminhamentos ao alcance desse Ministério para a problemática da formação em Musicoterapia no formato EAD.

Atenciosamente

Claudia Eboli C. Santos

Claudia Eboli C. Santos
Comissão de Formação UBAM

Marly Chagas

Marly Chagas de Oliveira Pinto
Presidente da UBAM